



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Lei nº 1.390/2020
De 18 de maio de 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº118/2020 - Data: de 21
de maio de 2020.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residências Inclusivas, que terá como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em parcerias com outros órgãos municipais.

Art. 3º São beneficiários deste programa as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A Administração Municipal destinará 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas pela Municipalidade, através da administração direta ou indireta, para o Programa de Residências Inclusivas.

§ 1º Na ausência de inscrições de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, as unidades habitacionais remanescentes destinadas ao Programa de Residências Inclusivas serão liberadas e seguirão as legislações vigentes.

§ 2º Caso a fração produto da divisão do número de unidades habitacionais pela porcentagem correspondente no caput deste artigo não atinja 1% (um por cento), a administração direta ou indireta reservará, no mínimo, uma unidade por conjunto habitacional, desde que existam inscrições.

Art. 5º Os imóveis vinculados ao Programa de Residências Inclusivas serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através da plena inclusão na sociedade e de moradia em um ambiente sadio.



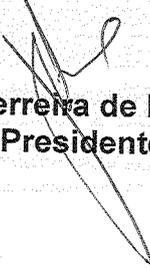
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

***Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran**